



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A
MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8519643-39.2019.8.06.0000)***

CV N.º 81/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a **MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Rua dos Andradas, nº 772, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.892.256/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Paulo Benhur De Oliveira Costa, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a **MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos dos servidores. Para tal fim, a **MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a *MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR*, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 1062-6, agência nº 2028, do Banco Bradesco de titularidade da *MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR*. (CNPJ/MF sob o n.º 92.892.256/0001-79).

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar a *MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR*, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Da MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A *MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR* se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quarta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE a *MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR*, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sexta – Das Alterações

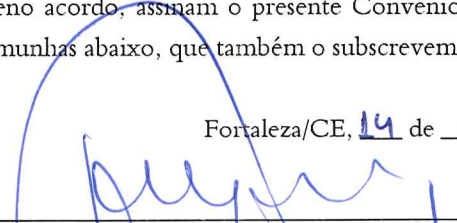
Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 14 de Janeiro de 2020.




Washington Luis Bezerra de Araújo
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE



Vlândia Santos Teixeira
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE



Paulo Benhur De Oliveira Costa
Diretor-Presidente
PRESIDENTE DA MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Paulo Fernando Hengdes
Diretor Financeiro
MBM Seguro de Pessoas

TESTEMUNHAS: _____

